



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PREPARO DE MARMITAS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o **“SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, sediada à Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, Vila Buarque, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01222-903, telefone (16) 3209-2825, e-mail: jaboticabal@sp.senac.br, por meio da **unidade de Jaboticabal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0065-52, neste ato representado pela sua gerente, a senhora **ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI**, portadora do CPF/MF nº 297.505.038-05 e do RG nº 32.882.608-X SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho de ratificação da **Dispensa de Licitação nº 14/2.023**, processo administrativo **SA/DL n.º 133/2.023**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar curso de preparo de marmitas, com o objetivo de capacitar o empreendedor para o preparo de produções culinárias para marmitas especiais, utilizando técnicas de manipulação, fabricação, validade, valor nutricional e comercialização, como forma de ampliar as possibilidades de geração de renda e inserção no mundo do trabalho, proporcionado a possibilidade de desenvolvimento pessoal e profissional, tudo conforme especificações, metodologia e parâmetros definidos no presente ajuste, na justificativa da Secretária Municipal de Assistência Social e na proposta nº 52930 do SENAC, a qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** dará início à execução do curso, **no dia 06 de novembro de 2023 e término no dia 24 de novembro de 2023, com aulas nas segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras, das 14**



PREFEITURA DE MONTE ALTO



às 17 horas, sendo que nos dias 23 e 24 de novembro de 2.023 as aulas serão das 14 às 16 horas, e será realizado na sede do Conexão Aprendiz, localizado na Avenida Antônio Inforçatti, nº 155, Jardim Centenário, na cidade de Monte Alto, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo;

06/11/2023	07/11/2023	08/11/2023	09/11/2023	10/11/2023	13/11/2023	14/11/2023
14 às 17h	14 às 17h	14 às 17h	14 às 17h	14 às 17h	14 às 17h	14 às 17h
16/11/2023	17/11/2023	20/11/2023	21/11/2023	22/11/2023	23/11/2023	24/11/2023
14 às 17h	14 às 17h	14 às 17h	14 às 17h	14 às 17h	14 às 16h	14 às 16h

2.1.1 - O **Curso** será ministrado por turma, com até 20 (vinte) participantes, com carga horária de 40 (quarenta) horas, divididas em 12 (doze) aulas de 3 (três) horas/aulas diárias e, 2 (duas) aulas de 2 (duas) horas/aulas diárias, conforme cronograma acima e proposta da **CONTRATADA**.

2.2 – A **CONTRATADA**, deverá ofertar programação com o seguinte conteúdo programático aos participantes:

- Higiene na manipulação de alimentos;
- Higiene pessoal, ambiental e dos equipamentos;
- Microbiologia dos alimentos: vírus, bactérias, fungos e enteroparasitas;
- Tipos de contaminação: química, física, biológica e cruzada;
- Qualidade e boas práticas para a comercialização de alimentos;
- Elaboração e processamento de alimentos: fichas técnicas e manual de produtos com receita;
- Marmitas: conceito, características e embalagens (tipos e formas de utilização)
- Alimentação saudável: características;
- Terminologia técnica gastronômica;
- Ingredientes: características, tipos e cortes;
- Mise en place;
- Bases culinárias;
- Técnicas de cocção, armazenamento e congelamento;
- Apresentação de produções culinárias;
- Técnica de montagem das marmitas;
- Embalagens;
- Técnica de congelamento, descongelamento e preparo das marmitas;



PREFEITURA DE MONTE ALTO



- Estoque: conceito, organização e controles;
- Custos e Preço: análise de custos, composição e formação do preço de vendas.

2.2.1 – Utilizar de metodologia que visa desenvolver competências profissionais aos participantes, em que a ação docente propicia ao aluno o aprender a aprender e o desenvolvimento da percepção analítica, de modo a assegurar o aprender a conhecer, o aprender a fazer, o aprender a conviver e o aprender a ser, condições básicas para a autonomia individual e profissional, capacitando-os para atuarem profissionalmente nos segmentos especificados, através de aulas expositivas, debates, estudos de caso e metodologias ativas, conforme especificados na Proposta Final nº 52930, de 14 de junho de 2023, ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2.2 – Fornecer Certificação SENAC São Paulo, onde a **CONTRATANTE** deverá encaminhar ao SENAC São Paulo a lista de participantes contendo nome completo, CPF e RG com órgão emissor e data de nascimento, local de nascimento, sexo, estado civil, raça, escolaridade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do início do programa.

2.3 – A **CONTRATADA** indicará um Coordenador do Projeto que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto, responsabilizando-se pela sua integral remuneração, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes.

2.4 - A responsabilidade operacional ficará a cargo da equipe técnica do SENAC Jaboticabal, sob supervisão pedagógica dessa unidade.

2.5 – A **CONTRATANTE** adequará e disponibilizará o local de realização e demais áreas necessárias em perfeitas condições de utilização, para instalação e execução do Curso e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas, responsabilizando-se pelos custos de energia elétrica, água, limpeza, serviços de manutenção e vigilância do prédio, onde o curso será instalado.

2.6 – A Secretaria Municipal de Assistência Social da **CONTRATANTE**, Unidade requisitante da presente contratação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.7 – A Secretaria Municipal encarregada promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fiquem demonstradas, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância total de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

3.2 - O preço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do serviço prestado pela **CONTRATADA** será processado **em única parcela, até o 30º (trigésimo) dia**, contados do efetivo recebimento dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e emissão da nota fiscal.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.7** da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente termo será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.09.06.00 08.244.0056.2.130 3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 532

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do despacho contido nos autos do **Processo nº 133/2.023, Dispensa de Licitação nº 14/2.033**, e à proposta nº 52930 da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2.023 – PROCESSO SA/DL Nº 133/2.023
CONTRATO Nº 104/2.023 - FLS 5**



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 31 de julho de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2.023.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PREPARO DE MARMITAS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 31 de julho de 2.023.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI

Cargo: Representante Legal

CPF: 297.505.038-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DANÚBIA APARECIDA LOREDO

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 328.656.508-39

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2.023 – PROCESSO SA/DL Nº 133/2.023
CONTRATO Nº 104/2.023 - FLS 8**